



DENÚNCIA N. 932541

Procedência: Israel e Israel Ltda.
Exercício: 2014
Responsável(eis): Fernando José Castro Cabral, Camilla Porto Camargos Vasconcelos e Alysson Elias Macedo
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: **CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia formulada por Israel e Israel Ltda. em face do Edital de Pregão Presencial SRP n. 48/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de alimentos diversos.

Autuada em 02/09/2014 (fl. 78) e distribuída como Denúncia (fl. 79), foi determinada a intimação do Sr. Fernando José Castro Cabral e da Sra. Camilla Porto Camargos Vasconcelos, respectivamente, Prefeito e Pregoeira, à época, para que remetessem a este Tribunal cópia de toda a documentação relativa ao certame, fases interna e externa, bem como o respectivo contrato, se assinado, sob pena de multa.

Cumprida a intimação a fl. 82/83, foram apresentados os documentos de fl. 85/379.

A fl. 384, foi comprovada a anulação do Pregão Presencial SRP n. 48/2014, para retificação e posterior republicação.

A fl. 391/392, foi determinada a intimação dos responsáveis para que informassem se houve a realização de novo procedimento licitatório, bem como, se porventura existente, enviassem cópia deste, fases interna e externa, sob pena de multa.

A fl. 398/664, o Sr. Alysson Elias Macedo, então Pregoeiro do Município de Bom Despacho, enviou a documentação, relativa à retificação do edital Pregão Presencial SRP n. 48/2014 e respectivo processo licitatório.

Conforme relatório de fl. 666/667-v, a Unidade Técnica analisou o edital retificado e observou que exigência de que a contratada seja sediada/localizada no município foi alterada.

O MPTC a fl. 669/673 aditou as seguintes irregularidades: a) proibição de participação de empresas reunidas em consórcio; b) restrição à apresentação de impugnação; c) exigência de alvará de localização e funcionamento da empresa.

A fl. 674, foi determinada a citação dos responsáveis: Srs. Fernando José Castro Cabral, Camilla Porto Camargos Vasconcelos e Alysson Elias Macedo para apresentação de defesa.

Devidamente citados (fl. 676/681), somente pregoeira e prefeito apresentaram as defesas de fl. 682/684 e fl. 685/688, respectivamente.

Em seu reexame de fl. 692/695, a Unidade Técnica concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades: a) restrição à apresentação de impugnação; b) exigência de alvará de localização e funcionamento da empresa na fase de habilitação.



O MPTC, em seu parecer de fl. 697/698-v, opinou pela citação pessoal do Sr. Alysson Elias Macedo, uma vez que o Aviso de Recebimento (AR) juntado à fl. 681 não foi assinado por ele, e sim por terceiro estranho à relação processual.

Devidamente citado (fl. 700/701), o Sr. Alysson Elias Macedo apresentou defesa e documentos de fl. 702/714.

Em seu reexame de fl. 717/724, a Unidade Técnica manifestou-se pela irregularidade de restrição à forma de apresentação de impugnação ao edital e recomendou que nos próximos editais seja permitida, de forma expressa, tal impugnação por outros meios, e não apenas por meio da protocolização na Gerência de Licitações da Prefeitura, como previsto no subitem 17.5 e 17.5.1 do edital (fl. 458).

Em seu parecer conclusivo de fl. 726/729, o MPTC manifestou-se, igualmente, pela permanência da irregularidade referente à restrição à apresentação de impugnação pelos licitantes interessados, tendo em vista que os argumentos trazidos aos autos não foram capazes de afastá-la, e opinou, ao final, pela aplicação de multa aos responsáveis e recomendação ao Prefeito Municipal de Bom Despacho para que, nos próximos certames, não repita a irregularidade ora apurada e especifique expressamente no edital os meios de impugnações e recursos disponíveis, de forma abrangente.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC